cr$ 240.000,00

Art. 2º - Os serviços a que se refere o art. 1º, serão realizados de acôrdo com os planos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito suplementar de cr$ 240.000,00.

Art. 4º - O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será feito tendo-se em vista a situação financeira da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ernesto, 8 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.

Lei nº 598, de 8 de Novembro de 1.957

Autoriza a execução de serviço e contém outra providência.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal auto

rizada a promover a reforma da motoniveladora "Galion 203", do serviço geral de estradas, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 350.000,00.

Art. 2º - A reforma a que se refere o art. 1º, será confiada a oficina de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira e que melhores vantagens oferecer.

Art. 3º - O pagamento da despêsa decorrente desta lei, será feito tendo-se em vista as condições financeiras da Municipalidade.

Art. 4º - Para ocorrer a despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 350.000,00 á dotação "8 894 Conservação de veiculos" do orçamento vigente.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec.

Lei nº 599, de 26 de novembro de 1.957